



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO



De: **Vânia Duarte Mota Souza** (Secretária Adjunta de Administração)
Para: ASSESSORIA JURÍDICA
Assunto: Adesão Carona.

Sra. Assessora,

Nos termos do parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, solicitamos de V. Sa. Aprovação Jurídica, referente à Adesão Carona para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Provedor de Internet para Secretarias Municipais do município de Chapadinho-MA e Minuta do Contrato, bem como, os respectivos procedimentos internos administrativos do certame licitatório.

Certo da atenção, permanecemos ao inteiro dispor para dirimir qualquer dúvida que por ventura possa ocorrer.

Chapadinho (MA), 28 de Abril de 2021.

Atenciosamente,

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

CONTRATO N°
PROCESSO ADMINISTRATIVO:
CARONA N°

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CHAPADINHA-MA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA _____ COM
_____, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:

A Prefeitura Municipal de Chapadinho – MA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ _____, estabelecida à _____, através da Secretaria de Municipal de _____, CNPJ _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, inscrita no CPF _____, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, apenas denominado de CONTRATANTE e _____, estabelecida na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por (nome e qualificação), doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, emediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente Instrumento, Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Provedor de Internet para Secretarias Municipais do município de Chapadinho-MA

1.2 Todos os itens deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° _____, juntamente com seus anexos e a proposta CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ (), de acordo com a proposta parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2 Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento



e qualquer taxa que viera incidir sobre o objeto.

2.3 Os preços oferecidos serão irrevogáveis.

2.4 O cronograma de desembolso estimado será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do produto, com o devido atesto da nota fiscal correspondente. O crédito será efetuado por meio de transferência bancária em conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, desde que não haja fator impeditivo por ela provocado.

3.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

3.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

3.8. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome de:

Prefeitura Municipal de Chapadinhã -MACNPJ.....

....., CHAPADINHA/MA.

3.3 A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

CLÁUSULA QUARTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:

PROJETO/ATIVIDADE:

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA:

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços dos objetos deverão ser feitas no local indicado na Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após sua solicitação formal, de acordo com a necessidade da licitante, sem custos adicionais, após assinatura do contrato, onde serão verificadas: quantidade, marca ofertada, reservando-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido.

5.2 O objeto da licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

5.3 Será lavrado instrumento contratual que terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações constantes no Termo de Referência

6.1 Compete à Contratante:

6.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

6.3 Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços do objeto contratual.

6.4 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes no Termo de Referência

7.1 Compete à Contratada:

7.1.1 A Contratada se compromete a fornecer o objeto desta licitação, observando as exigências da Secretaria, quanto à qualidade, embalagem e quantidades previstas no Anexo deste edital;

7.1.2 Os serviços deverão ser prestado dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso for de motivo de força maior;

7.1.3 A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros;

7.1.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5 A Secretaria através de servidor responsável técnico está autorizada a receber os produtos e fiscalizar o padrão de qualidade dos produtos fornecidos;

CLÁUSULA OITAVA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa:

b.1) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação.

b.2) 10% (dez por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b.3) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

b.4) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de prestação dos serviços;

8.2. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada a vista ao processo.

8.5. Caso a vencedora não efetue a prestação dos serviços do objeto licitado, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

8.6. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA NONA-DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1 A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de prestação dos serviços de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA –DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chapadinho -MA, estado do Maranhão para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Chapadinho –MA, de de 2021.

Pelo CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS